

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003441/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/12/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071564/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.209665/2024-20
DATA DO PROTOCOLO: 12/12/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV, CNPJ n. 79.583.241/0001-60, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). IVO PETRY SOBRINHO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). MURILO ZANELLO MILLEO;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEANDRO JOSE GRASSMANN;

E

COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA, CNPJ n. 76.592.807/0001-22, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO DE CASTRO CAMPOS e por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ LANGE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2024 a 31 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, integrantes do 2º Grupo Empregados de Agentes Autônomos do Comercio, do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PERIODOS ABRANGIDOS PELO ATUAL ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Esse Acordo Coletivo de Trabalho, tem abrangência de 01/06/2021 até 31/05/2024.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

O Reajuste de 8,8962% (oito inteiros e oito mil, novecentos e sessenta e dois décimos de milésimo por cento) da Convenção Coletiva de Trabalho 2021-2022, celebrada entre a entidade sindical laboral Sindicato dos Trabalhadores

em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná – SINDASPP e a entidade sindical patronal o Sindicato das Empresas Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas do Estado do Paraná – SESCAP, foi implantada na folha de pagamento no mês de junho de 2021.

O Reajuste de 11,8973% (onze inteiros e oito mil, novecentos e setenta e três décimos de milésimos por cento) da Convenção Coletiva de Trabalho 2022-2023, celebrada entre a entidade sindical laboral Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná – SINDASPP e a entidade sindical patronal o Sindicato das Empresas Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas do Estado do Paraná – SESCAP, foi implantada na folha de pagamento no mês de junho de 2022.

O Reajuste de 4,8% (quatro inteiros e oito décimos por cento) da Convenção Coletiva de Trabalho 2023-2024, celebrada entre a entidade sindical laboral Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná – SINDASPP e a entidade sindical patronal o Sindicato das Empresas Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas do Estado do Paraná – SESCAP, foi implantada na folha de pagamento no mês de junho de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

Será efetuado o crédito de pagamento do salário na conta corrente dos empregados no último dia útil do mês da prestação de serviço e, se este coincidir com um sábado, domingo ou feriado, será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALARIO

O Décimo Terceiro salário será pago a todos os empregados, conforme uma das opções descritas a seguir:

? **Opção A:** pagamento em duas parcelas, nos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo 50% (cinquenta por cento) do salário em junho e a segunda parcela no mês de dezembro, descontada o valor antecipado, e os descontos legais e devidos.

? **Opção B:** para o empregado que gozar férias no período de 1º de janeiro a 30 de junho, opção de recebimento da primeira parcela, juntamente com as férias, pagando-se no mês de junho apenas a diferença decorrente da correção salarial. A segunda parcela será liberada somente no mês de dezembro de cada ano.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todos os Empregados terão direito ao quinquênio de 5% (cinco por cento) do seu salário nominal quando completarem 5 (cinco) anos de trabalho prestados à COHAPAR, e mais 1% (um por cento) por ano trabalhado, cumulativamente a partir do sexto ano, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento), de Adicional por Tempo de Serviço.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A COHAPAR fornecerá mensalmente para todos os seus empregados, a partir de Junho de 2023, auxílio refeição/alimentação no valor total de R\$ 841,54 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro: As diferenças retroativas do Auxílio-Refeição/Alimentação, ocorridas no período de junho/2023 até a data de registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão pagas aos empregados em parcela única no mês subsequente ao registro do referido Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Será concedido aos empregados, a título de ABONO NATALINO, um crédito correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do auxílio refeição/alimentação, ou seu equivalente, em parcela única na mesma data da entrega do benefício do mês de Dezembro.

Parágrafo Terceiro: A COHAPAR custeará 90% (noventa por cento) deste benefício, sendo que o 10% (dez por cento) restante será custeado pelo Empregado.

Parágrafo Quarto: Os créditos, ou seu equivalente, serão repassados aos Empregados no dia 25 (vinte e cinco), do mês anterior à competência que diz respeito o auxílio Refeição/Alimentação.

Parágrafo Quinto: Este benefício não integra o salário para os efeitos legais.

Parágrafo Sexto: Este benefício também será concedido no período de férias normais, licença maternidade e licença médica de até 01 (um) ano de afastamento, ainda que o empregado esteja recebendo auxílio doença ou acidentário.

Parágrafo Sétimo: Este benefício não será concedido no período de licença sem remuneração e férias indenizadas em rescisão contratual.

Parágrafo Oitavo: O empregado que se desligar da empresa no período mencionado nessa cláusula apresentará requerimento ao Departamento de Gestão de Pessoas da Empresa para receber o crédito do benefício.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO CRECHE/INSTITUIÇÕES ANÁLOGAS

Durante a vigência deste acordo, a COHAPAR reembolsará mensalmente, mediante apresentação de comprovante, as despesas realizadas com atendimento dos filhos ou enteados economicamente dependentes do empregado por instituições escolares legalmente constituídas ou instituições análogas de livre escolha, até o valor de R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais), para cada filho ou enteado de Empregado (a) até a idade de 5 (cinco) anos 11 meses e 29 (vinte e nove) dias.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que se enquadrarem no "caput" desta Cláusula poderão optar pelo reembolso do valor mediante apresentação à Empresa dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento do Menor
- Certidão de Casamento ou Declaração de Convivência
- Declaração de Encargos de Família para Fins de Imposto de Renda (no caso de enteados);
- Cópia da declaração de dependentes constante da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda – Pessoa Física (no caso de enteados);
- Cópia do contrato com a escola/instituição;
- Comprovante do pagamento mensal de acordo com as Cláusulas contratuais.

Não poderá haver acumulação deste benefício;

Parágrafo Segundo: O pagamento deste auxílio não integra os salários dos empregados e também será efetuado no período de férias e/ou licença médica, sendo interrompido quando da Licença Sem Remuneração.

Parágrafo Terceiro: Para reembolso o(a) empregado(a) deverá entregar à DVGP os documentos constantes do Parágrafo Primeiro até o dia 05 (cinco) de cada mês ressarcido em Folha de Pagamento do mês.

Parágrafo Quarto: O pagamento do valor equivalente ao auxílio educação será estendido a filhos de empregados da COHAPAR, independente da faixa etária, portadores de necessidades especiais que importem em diminuição de sua capacidade física e/ou mental, devendo, entretanto, tal incapacidade ser demonstrada, através de laudo médico, mediante a apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO GRADUAÇÃO OU PÓS-GRADUAÇÃO

Durante a vigência deste acordo, a COHAPAR reembolsará mensalmente, mediante apresentação de comprovante 50% (cinquenta por cento) das despesas realizadas com a formação do empregado em curso superior, ou pós-graduação, em instituições reconhecidas e autorizadas pelo MEC e que sejam afins com as atividades exercidas pelo empregado na empresa, limitado a R\$ 635,00 (seiscentos e trinta e cinco reais) mediante autorização prévia da Diretoria e seguida dos critérios contidos no Regulamento Interno da Companhia bem como os de frequência e aprovação estabelecidos pelo MEC. O somatório do pagamento dos auxílios estará limitado ao valor de R\$ 66.000,00 ao ano.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTENCIA MEDICA

A COHAPAR concederá o Plano de Assistência Médica aos seus empregados e dependentes diretos, mediante opção expressa, através de Convênio específico.

Parágrafo Primeiro: Ao titular e dependentes, será concedido plano de assistência médica ambulatorial mais hospitalar enfermaria, sendo que para a titular e cônjuge do titular será concedido o plano de assistência médica ambulatorial mais hospitalar enfermaria, mais obstetrícia.

Parágrafo Segundo: O titular participará com o percentual das mensalidades do plano citado no Parágrafo Anterior, conforme **Tabela** abaixo:

Salário Base de	Salário Base até	% PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO
R\$ 0,01	R\$ 5.754,67	5,00%
R\$ 5.754,67	R\$ 12.329,81	15,00%
Acima R\$ 12.329,81	—	25,00%

Obs: A tabela pode alterar conforme celebração de ACT

Parágrafo Terceiro: Os opcionais (obstetrícia para as demais dependentes e apartamento) terão participação integral do titular.

Parágrafo Quarto: Permanece em vigor o sistema atual com desconto e restituição de assistência médica em Folha de Pagamento.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A COHAPAR compromete-se a manter o contrato de seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, sem ônus para os mesmos, com as seguintes coberturas:

Cobertura	Valor
Morte Natural	R\$ 70.057,75
Morte Acidental	R\$ 140.115,51
Invalidez Permanente por Acidente	R\$ 140.115,51
Invalidez Permanente por Doença	R\$ 70.057,75
Morte do Cônjuge (qualquer causa)	R\$ 35.028,88
Auxílio Alimentação	R\$ 985,37
Assistência Funeral	R\$ 4.997,52

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO/DOENÇA PROFISSIONAL

Aos empregados acidentados ou com doença profissional, que tiverem cessada sua licença médica, será garantida estabilidade no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a alta.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A concessão da redução de carga horária, será baseada nos termos do art. 63 da Lei n.º 18.419, de 7 de janeiro de 2015 e no Decreto 3003 de 08 de dezembro de 2015.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO PADRÃO E HORÁRIO FLEXIVEL

A jornada de trabalho para a empresa é aplicável a todos os trabalhadores, sem exceção, disposta de maneira flexível conforme:

- Entrada: das 8:00hs às 9:00hs
- Intervalo intrajornada: das 12:00hs às 14:00hs
- Saída: das 17:00hs às 18:30hs

Parágrafo Primeiro: Durante os horários núcleos (das 9:00hs até as 12:00hs e das 14:00hs até as 17:00hs) todos os funcionários deverão estar em seus postos de trabalho.

Parágrafo Segundo: O intervalo para alimentação é de 01:00hs (uma hora) a 02:00hs (duas horas)

Parágrafo Terceiro: Os funcionários deverão respeitar o mínimo de 01 hora de intervalo de almoço para a jornada de 8 horas e de 15 minutos para a jornada de 6 horas, máximo de 2 horas extras diárias e 11 horas entre as jornadas de trabalho, mesmo com a flexibilização de horário.

Parágrafo Quarto: Os funcionários deverão respeitar a jornada de 6 horas diárias para as assistentes sociais e 8 horas diárias para os demais.

Parágrafo Quinto: Cabe ao gestor imediato de cada área, após o registro do acordo, elaborar e implantar escala de trabalho para que não haja prejuízo das atividades do setor.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Os critérios e procedimentos para a utilização do Banco de Horas serão objeto de Acordo específico a ser firmado entre as partes signatárias, comprometendo-se a COHAPAR e as entidades sindicais a reunir-se, novamente, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para deliberar acerca desta matéria.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários deverão compensar as horas listadas abaixo até o término de vigência deste Acordo, para atendimento das necessidades da Administração, com finalidade de compensar dias ponte conforme plano de compensação anual referente aos seguintes dias:

Sede:

- 12.06.2020 (Corpus Christi) – 8 Horas;
- 01/04/2021 (Quinta-feira Santa) – 8 Horas.

Escritórios Regionais:

- 15/09/2020 (Feriado Municipal) – 8 Horas (válido somente para o ERPG);
- 10/12/2020 (Aniversário do Município) – 8 Horas (válido somente para o ERLD);
- 28/01/2021 (Aniversário do Município) – 8 Horas (válido somente para o ERAP);
- 02/02/2021 (Padroeiro do Município) – 8 Horas (válido somente para o ERGP);
- 11/02/2021 (Feriado Municipal) – 8 Horas (válido somente para o ERAP).

Parágrafo Segundo: Caso seja facultado feriado pelo Governo Estadual através da Casa Civil, não haverá necessidade de compensação referente ao dia facultado.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

Por ocasião da fruição do período de férias, o empregado poderá optar pelo recebimento ou não do adiantamento do salário correspondente ao período de férias.

Parágrafo Primeiro: Será concedido, mediante expressa opção do Empregado, o parcelamento em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, do desconto da antecipação da verba de férias, a partir do mês subsequente ao mês do seu recebimento.

Parágrafo Segundo: As férias poderão ser concedidas pelo empregador em período único, ou, havendo concordância expressa do empregado, anuência da chefia imediata e autorização da Diretoria da respectiva área, em até 03 (três) períodos, sendo que, neste caso, um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um. Todos os períodos devem ser usufruídos dentro do prazo legal do respectivo período concessivo. Por motivos operacionais, os funcionários que optarem por parcelar o gozo de férias em mais períodos, deverão programá-las com uma diferença mínima de 60 dias entre eles.

Parágrafo Terceiro: O requerimento de parcelamento das férias de que trata o parágrafo anterior poderá, inclusive, ser formulado pelo empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade.

Parágrafo Quarto: Quando as férias coletivas, a serem gozadas, coincidirem com os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, esses não serão computados como período de férias. Quando as férias coletivas a serem gozadas ocorrerem em outro período e coincidirem com feriados, somente um dia de feriado não será computado como período de férias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE

A COHAPAR concederá licença maternidade em conformidade com o previsto na Constituição Federal e ampliará o seu prazo de duração para o total de 180 (cento e oitenta) dias sucessivos.

Parágrafo Primeiro: O benefício acima será estendido também à empregada que adotar crianças de 0 (zero) a 01 (um) ano de idade, na forma da Lei nº 10421, de 15 de abril de 2002.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

A COHAPAR concederá licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis sucessivos, conforme legislação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRATAMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL

A COHAPAR concederá aos empregados, através de convênio médico específico, cobertura de tratamento médico decorrente de acidente de trabalho e/ou doença profissional.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATIVIDADES SINDICAIS

Fica assegurado ao empregado eleito Dirigente Sindical, a sua liberação para as atividades sindicais na forma descrita pela Lei Estadual 10.981 de 27 de dezembro de 1994, desde que solicitado pelo respectivo Sindicato e pelo dirigente sindical interessado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL EM FOLHA DE PAGAMENTO

A COHAPAR descontará em folha de pagamento, mediante expressa e individual autorização de cada empregado, as taxas correspondentes às mensalidades de associados dos sindicatos acordantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os Sindicatos realizarão Assembleia para discutir as contribuições pendentes com os trabalhadores da COHAPAR.

DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

As Vantagens e Benefícios abrangidos por este Acordo Coletivo serão garantidos até assinatura do próximo Acordo Coletivo.

}

**IVO PETRY SOBRINHO
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP SERV CONT ASS PER INF PESQ EMP PREST SERV**

**MURILO ZANELLO MILLEO
TESOUREIRO
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E
EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**PAULO DE CASTRO CAMPOS
DIRETOR
COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA**

**JORGE LUIZ LANGE
PRESIDENTE
COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.